



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO N°. 000.221/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORA DO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 05/08/2021 de 13:30 às 14h

DATA E HORA DA ABERTURA: : 05/08/2021 14:00h.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Diretoria Geral Administrativa.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA: Plenário Lizete Conde Rios Cavalcanti, localizado na Câmara Municipal de São Mateus (Avenida Dom José Dalvit, nº 100, Bloco 12, Bairro Santo Antônio, São Mateus – Estado do Espírito Santo).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 000 datada de 00 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento a Diretoria Geral Administrativa, através do **Processo 000.221/2021**, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global, exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em cumprimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006** e regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima designados.

CONSULTA/AQUISIÇÃO DO EDITAL - As empresas interessadas poderão consultar e/ou adquirir (munidos de ***PEN-DRIVE***) o edital na sala de licitações da Câmara Municipal de São Mateus, situada na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Bloco 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, no horário das 12:00 às 17:00 horas e disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br, na aba LICITAÇÕES.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO, PORTANTO, CIENTES DE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 87, § 2º, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que prevê uma série de medidas com o fim de implementar concretamente o tratamento favorecido às ME e EPP em licitações públicas, **poderão participar desta licitação EXCLUSIVAMENTE microempresas e empresas de pequeno porte, devendo para tanto comprovar sua condição de ME ou EPP no ato do credenciamento**, devendo também serem pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos. (artigo supra citado transcrito abaixo)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)

1.1.1. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no presente certame aquelas que preencham os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no Parágrafo 4º do referido art. 3º.

1.1.2. Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes **deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial emitidas à partir de JANEIRO/2021 e Declaração contida no Anexo VIII deste Edital, junto com ao Credenciamento.**

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- d) empresa que tenha em seu quadro de sócios, gerente ou diretor, qualquer tipo de parentesco com servidor ocupante de cargo público na Câmara Municipal de São Mateus;
- e) que não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1. O presente pregão presencial tem por objeto Contratação de Empresa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI**, com critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste edital e seu Anexo I – Termo de Referência.

2.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a pregoeira por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, no ato do credenciamento, para comprovação de tal condição, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de JANEIRO/2021, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas, sendo, portanto, OBRIGATÓRIO, para esta licitação, a apresentação desta certidão.

3.5. Declaração contida no Anexo VIII deste edital.

3.6. Todos os documentos exigidos neste capítulo devem ser entregues a pregoeira em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório.

3.7. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida pela pregoeira designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será realizada no local, data e horário já determinados neste edital.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto a pregoeira na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (envelope nº 01) e a documentação de habilitação (envelope nº 02), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do envelope nº 01.

4.4. Declarada a abertura da sessão pela pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE 01).

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
SESSÃO: 05/08/2021, às 14:00 horas
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o valor GLOBAL da proposta, **detalhado na forma do ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**, considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) valor total, expresso em dois algarismos após a vírgula e por extenso;
- e) conter preços de cada item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;
- f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sesseventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;
- g) o prazo para realização dos serviços será a partir do recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Mateus conforme o item XII e subitens deste edital.

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do Anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea “f”.

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pela pregoeira, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquela. Não havendo ao menos 03 (três) propostas que se enquadrem no critério acima descrito, serão classificadas as 03 (três) menores propostas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao valor total da proposta de menor preço global, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o valor estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.8. Em seguida a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias**:

- a) documentação exigida no edital.

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela, Pregoeira, sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. A pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta**, nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do capítulo XVII deste edital.

VII. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02).

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
SESSÃO: 05/08/2021, às 14:00 horas
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

7.2. O envelope 02 deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.2.1. A confirmação da veracidade das certidões apresentadas pelos licitantes serão feitas pela pregoeira e/ou Membros da Equipe de Apoio através dos respectivos sites.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) Declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o serviço de objetos que tenham características semelhantes ao desta licitação.

7.2.4. Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBSERVAÇÕES:

- a) Figuras como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).
- b) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido na alínea "b" da observação decairá seu



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n^o 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do § 2^o do artigo 43 da Lei Complementar n^o 123/2006 c/c com o § 2^o do artigo 64 da Lei n^o 8.666/1993 e suas alterações.

7.3. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeira considerará como prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.
- d) Os documentos exigidos deverão estar na ordem exigida no edital, com prazo vigente, e deverão ser apresentados.
- e) As documentações a serem apresentadas nos envelopes n^o. 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

- f) A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.
- g) Caso as páginas não estejam numeradas, ou mesmo esteja com alguma página faltando numeração, no momento da abertura dos envelopes, poderão ser numeradas no momento da sessão, vedada a inclusão de novos documentos.

7.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5. A pregoeira e sua equipe de apoio, se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. A aceitação dos dados via “Internet”, conforme o caso ficará condicionado à confirmação de sua validade pela equipe de Apoio.

7.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **em original ou em cópia autenticada**, todos deverão ser perfeitamente legíveis.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao Presidente ou Pregoeiro no SETOR DE LICITAÇÕES DA CMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada (em cartório ou por agente administrativo do setor de Licitações da Câmara Municipal De São Mateus) de CPF ou RG em se tratando de pessoa física ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos da pregoeira neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese da sua motivação, juntando suas razões e forma de memoriais no prazo de até 03 (três) dias, inclusive de suas contrarrazões.

8.6. O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão a pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da CMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta CMSM, no Setor de Licitação.

IX. DA ADJUDICAÇÃO.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de MENOR PREÇO GLOBAL esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. A licitante vencedora terá um prazo de 03 (três) dias para assinar o contrato.

9.2. Se a proponente de MENOR PREÇO GLOBAL não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO.

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pela Mesa Diretora da CMSM, após recebimento do processo concluído pela pregoeira e sua equipe de apoio.

XI. DA DESPESA.

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta Câmara Municipal de São Mateus, conforme especificado abaixo:

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

001010 – Câmara Municipal de São Mateus

0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

XII. PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

12.1. O prazo de execução iniciará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias.

12.2. O prazo do Contrato é de 12 (doze) meses.

12.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de encargos de tributos, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços.

XIII. RECEBIMENTO

13.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.

13.2. A prestação dos serviços, objeto desta licitação, deverá ser efetuada conforme a necessidade da Secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às instruções



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

que serão repassadas a empresa pela Secretaria Administrativa, ou a partir da emissão da “Ordem de Fornecimento”.

XIV. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS

14.1.A empresa vencedora será convocada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, proceder a Assinatura do Contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 17 deste edital.

XV. DOS SERVIÇOS

15.1. Durante o prazo de validade da proposta, a licitante vencedora, fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades indicadas no Contrato.

15.1.2. Os serviços serão dispensados na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do edital, devendo ser refeitos pela empresa contratada imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no Item 17 deste edital.

15.1.3. Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

XVI. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em boletim de medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de ordem bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo Superintendente Geral, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, obras e/ou locações, boletim de medição atestado pelo Diretor Geral, juntamente com o fiscal do contrato.
- h) Relatório de fiscalização.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.2. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

16.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

16.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da ordem bancária na unidade bancária.

XVII. DAS PENALIDADES

- 17.1. Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,
- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
 - b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
 - c) não entregar a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou entregá-la em desacordo com o exigido neste edital);
 - d) apresentar documentação falsa;
 - e) comportar-se de modo inidôneo.

17.1.1. A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 17.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de São Mateus pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

17.2. A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 17.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pela CMSM.

17.3. No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMSM aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 17.1.1 e 17.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

17.4. A aplicação das sanções ocorrerá após processo com direito ao contraditório e ampla defesa, não impedindo a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

17.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a saber:

17.6. Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7. A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

17.8. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

17.9. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

17.10. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poder reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

18.3. À CMSM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

18.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

18.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 13:00 as 18:00 horas, no Setor de Licitações, situado na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 – Bairro Santo Antônio - São Mateus/ES, ou através do telefone (27) 3313-9080 ou e-mail licitacao@camarasaomateus.es.gov.br e disponibilizado via internet pelo site www.camarasaomateus.es.gov.br na aba LICITAÇÕES.

18.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela pregoeira, de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de São Mateus.

18.8. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.9. O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

18.10. Integram este edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Anexo III - Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV - Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação;

Anexo V - Modelo de proposta de preços;

Anexo VI - Planilha de dados cadastrais;

Anexo VII - Declaração de condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Mateus – Espírito Santo, 23 de julho de 2021

VERA LÚCIA JORGE DE OLIVEIRA
Pregoeira



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021
PROCESSO N° .000.221/2021
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Presente Termo de Referência, tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação - TI, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Mateus, para:

Item 1. Manutenção, ampliação e recuperação da Infraestrutura atual do Datacenter e implementação de aplicadores de proteção e segurança e Switch de gerenciamento.

Item 2. Execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo dar continuidade ao atendimento e suporte a infraestrutura dos serviços de tecnologia da informação da Câmara Municipal de São Mateus

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A maioria dos colaboradores da Câmara Municipal de São Mateus utiliza equipamentos e recursos de tecnologia da informação para execução das atividades e processos necessários ao funcionamento da Instituição.

A segurança da Informação busca garantir a Confidencialidade, a Integridade, a Disponibilidade e a Autenticidade, garantir que a informação seja acessada somente pelos responsáveis diretos, impedindo que seja divulgado.

Dessa forma, imprescindível a manutenção de sua infraestrutura de tecnologia da informação, de forma a apoiar, tempestivamente os usuários no processo de trabalho.

3.1. BENEFÍCIOS DIRETOS

Esta contratação busca alcançar os seguintes:

a) Solução de segurança baseada em hardware ou software (mais comum) que, a partir de um conjunto de regras ou instituições, analisa o tráfego de rede para determinar quais operações de transmissão ou recepção de dados podem ser executadas

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Descrição:

Prestação de serviço de Suporte em Hardware e Software e Consultoria, estando coberto suporte de primeiro, segundo e terceiro nível para dispositivos e equipamentos, sendo cobertos chamado remotos e telefônicos ilimitados aos itens seguintes:

Instalação e configuração do mikrotic, Firewall de Borda;

Gerenciamento de rede lógica, switchs e roteamentos.

4. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Para a execução do serviço será de 10 (dez) dias uteis após a assinatura do contrato e a execução não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses.

4.1. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) parcelas.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO N° 000.221/2021

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação nos processos licitatórios nº 000.221/2021, PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 da Câmara Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO N° 000.221/2021

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93

(papel timbrado da empresa)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO N° 000.221/2021

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

(papel timbrado da empresa)

Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que está em
situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social - INSS e o Fundo
de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do
edital quanto à habilitação para os fins previstos nos processos licitatórios nº
000.221/2021, Pregão Presencial nº 002/2021 da Câmara Municipal de São Mateus.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021
PROCESSO Nº. 000.221/2021
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

A Empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo nº 000.221/2021, que tem como objeto Contratação de Empresa para a realização e organização da Sessão Solene desta Câmara Municipal, por ocasião da Festa do Município, *com critério de julgamento de menor preço Global* com as disposições deste edital e conforme indicação abaixo descrita:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor mensal	Valor Total
01	Prestação de serviço de Suporte em Hardware e Software e Consultoria, estando coberto suporte de primeiro, segundo e terceiro nível para dispositivos e equipamentos, sendo cobertos chamado remotos e telefônicos ilimitados aos itens seguintes: Instalação e configuração do mikrotic, Firewall de Borda; Gerenciamento de rede logica, switchs e roteamentos.	mes	12		
Valor total da proposta >>>>>>>>>					
Valor por extenso (.....)					

Validade da Proposta: 60 dias.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021
PROCESSO N°. 000.221/2021
ANEXO VI – PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(papel timbrado da empresa)

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

Banco	
Agência	
Conta	

DADOS DO CONTATO COM A EMPRESA:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone/Fax	
E-mail	

Local e data,
(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021
PROCESSO N° 000.221/2021
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES E A
EMPRESA _____:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.559.343/0001-47, com sede na Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antônio - São Mateus – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Mateus Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO** brasileiro, casado, portador CPF(MF) N° 002.844.617-84 e residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, nº 418, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus/ES, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 002/2021**, e os **Processo nº 000.221/2021** e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela pregoeira da CMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI**, com critério de julgamento de menor preço Global com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1.2. O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o *Anexo I* Termo de Referência.

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos serviços objeto deste instrumento contratual, pelo preço licitado proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta CMSM, conforme especificado abaixo:



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

0010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
001010 – Câmara Municipal de São Mateus
0010001010.0103100032.153 – Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Câmara
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total a quantia de R\$ _____ (_____), ressaltando-se o direito do Legislativo efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta PGFN/RFB, conforme a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data da licitação;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual ou domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão de Tributos relativos ao domicílio ou a sede da proponente.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- g) No caso de serviços, atestado com o fiscal do contrato.

3.2. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. A CMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

3.4. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

3.7. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados à partir da data de assinatura da Ordem de Serviços.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, obedecendo aos seus limites legais.

4.3 O prazo de execução iniciará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e deverá ser finalizada em até 60 (sessenta) dias.

4.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos de tributos, trabalhistas e previdenciários, decorrentes da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do CONTRATANTE, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado por meio de portaria, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS), Federal, Estadual e Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

7.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos art's. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de São Mateus poderá garantir a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) **multa de 0,3%(zero virgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até p 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20% (Vinte por cento)** calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de São Mateus, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) **impedimento de licitar** e contratar com a Administração pública do Município de São Mateus pelo prazo de 5(cinco) anos;

f) **declaração de inidoneidade** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2. As sanções definidas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente;

a) letra "a" ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras "b", "c" e "d" ---> pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente da áreas gestora do contrato;

c) letras "e", "f" e "g" ---> pelo Presidente.

10.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.3.1. Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de São Mateus ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.3.2. Em caso de não pagamento no prazo previsto no paragrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4. A CMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

10.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

10.7. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.1 alínea "f", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.8. Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 002/2021.

12.2 – A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensando-se testemunhas, devido a Publicação em Imprensa Oficial.

São Mateus, ____ de _____ de 2021.

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO

Presidente

Câmara Municipal de São Mateus

CONTRATANTE

Nome

Cargo

Empresa

CONTRATADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

PROCESSO N° . 000.221/2021



Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação e Pregão

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Esta Declaração deverá ser entregue junto ao credenciamento.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____) denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins do que estabelece aquela Lei.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)